



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 16, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)
2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0054003-34.2008.8.26.0224
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: José Aparecido Caseiro Construção
Requerido: Terramoto Construções e Comercio Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Guarulhos, 06 de dezembro de 2018.

Exmo(a). Sr(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, a fim de instruir eventuais processos em andamento, a existência desta ação, em trâmite por este Juízo, nos termos das cópias anexas.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guarulhos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO
EXMO. SR. DR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
RUA DA CONSOLAÇÃO, 1272
CEP: 01302-906, CENTRO, SÃO PAULO/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

4ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 16, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0054003-34.2008.8.26.0224**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **José Aparecido Caseiro Construção**
Requerido: **Terramoto Construções e Comercio Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Beatriz de Souza Cabezas**

Vistos.

1. Homologo o laudo de fls. 1465/1489. Defiro o leilão destes nos termos do artigo 142, parágrafo I, da Lei 11.101/05, de forma eletrônica e presencial, no leiloeiro indicado pelo Sr. Sindico, o qual deverá designar data e local para realização do ato, bem como apresentar minuta para publicação no DJE. Providencie-se o necessário.

2. Homologo o laudo de fls. 1634/1639.

3. Defiro o quanto requerido no item 2.c. da Manifestação do Sr. Sindico Dativo. Oficie-se nesse sentido ao Banco Bradesco.

4. Aguardo nova manifestação do Sr. Sindico Dativo nos termos do item 3.c. de fls. 1743.

5. Desentranhe-se as petições de fls. 27/05/2013 do Ministério Público do Trabalho e de fls. 1393/1394, devendo serem autuadas como Habilitação de Crédito, abrindo-se vista ao Sr. Sindico, em seguida.

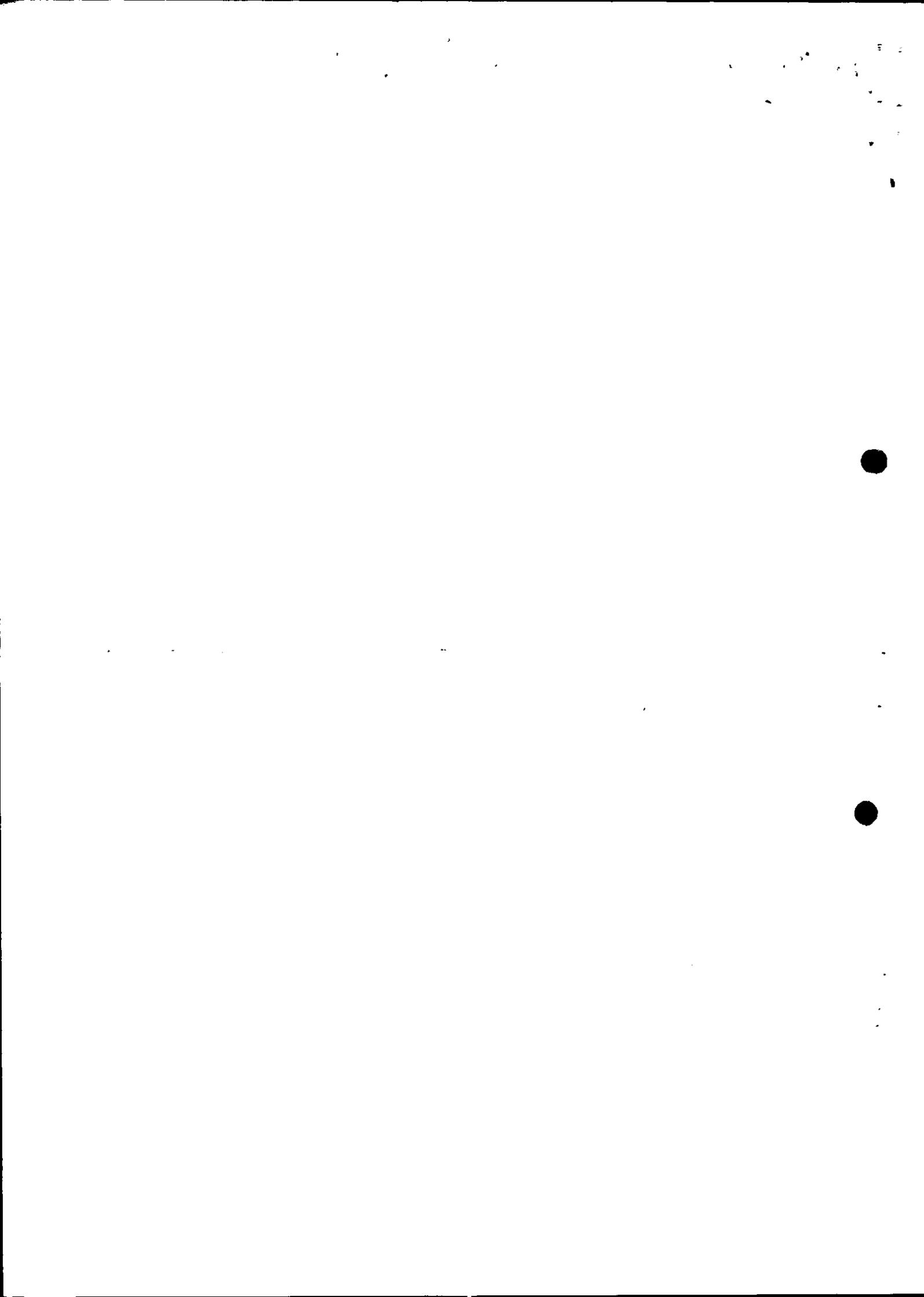
6-Determino que sejam ouvidos em declarações: o sócio da falida Valdir Augusto Crema, o sócio Armando Mendes Pereira e e novamente o sócio Ingo Redekop, nos termos requeridos pelo Ministério Público nos itens 04 da manifestação de fls. 1722.

Providencie a Serventia o necessário, designando data para tanto.

7. Aguarde-se instauração de incidente próprio pelo Sr. Sindico para atingir os bens da sociedade Laren Participações Ltda, nos termos das considerações do Ministério Público no item 8 da cota de fls. 1724.

8. Oficie-se a JUCESP para que encaminhe cópia do documento referente a cessão parcial registrada sob n. 250.068/01-1 em 14.12.2001, nos termos requeridos pelo Sr. Sindico Dativo as fls. 1743 v. item 5.B.

9. Oficie-se ao 27o Tabelionato de Notas da Capital para que encaminhe traslado





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

4ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 16, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de escritura de aditamento e ratificação, datada de 14.03.2003, livro 1.452, fls. 191.

10. Fls: 1730/1731 e Fls: 1732/1733: Desentranhe-se as petições conforme requerido para serem autuadas como Habilitação de Crédito

11- Oficie-se ao Banco Central a fim de que informe se consta qualquer movimentação financeira das contas da falida Terramoto e dos sócios Valdir Augusto Crema e Ingo Redekop para a sociedade empresária Huntington, bem como com relação ao procurador Armando Mendes Pereira, conforme já determinado no item 2 da decisão de fls. 1734.

12- Oficie-se a JUCESP para que encaminhe a cópia do contrato social de Laren Participações Ltda, CNPJ 55.930.952/0001-04 e para a Delegacia da Receita Federal para que encaminhe cópia da declaração de renda de Laren Participações Ltda., CNPJ 55.930.952/0001-04.

13 - Com a juntada do auto de arrecadação do imóvel matriculado sob n. 14.472, do 5o. CRI de São Paulo, expeça-se carta precatória para sua devida averbação.

Nomeio o Sr. Edgar Colombo Júnior para avaliar referido imóvel, devendo a Serventia promover os atos necessários para sua intimação.

Sem prejuízo, oficie-se a Prefeitura Municipal de São Paulo para que informe a situação fiscal do contribuinte n. 006.064.0881-9, Terramoto Construções e Comércio Ltda.

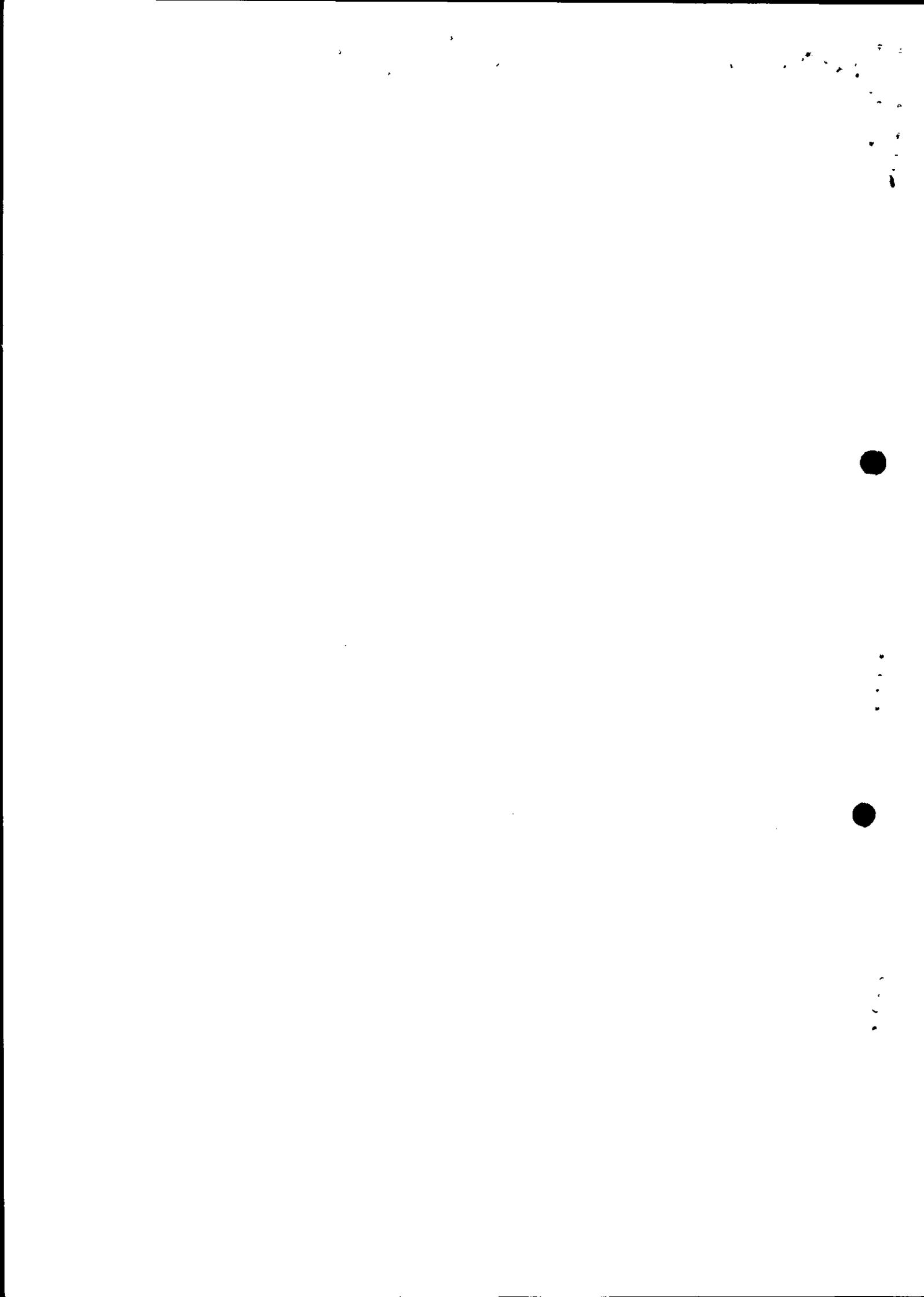
14- No que se refere às reclamações trabalhistas, ações e penhoras averbadas, oficie-se as Varas da Justiça do Trabalho, informando-os sobre a existência desta falência.

15. Diante da constatação pelo Sr. Síndico Dativo que as penhoras e alienações judiciais de bens noticiadas as fls. 1395/1397 ocorreram antes da falência, nada há a decidir neste momento a respeito.

Intime-se.

Guarulhos, 11 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



MM. Juiz:

- 1) Peço venia para requerer que seja apreciado os itens "2", "3", "6" e "7", da nossa cota de fls. 1.653/1.655;
- 2) **Fls. 1.657/1.701** – Pelos documentos enviados pelo Banco Bradesco S/A, temos que Valdir Augusto Crema, assinava isoladamente;
 - a) fls. 1.665/1.666 – Consta cartão de assinatura da Empresa Rental Nova Ltda., assinada pelo sócio Cornelis Wilhermes;
 - b) fls. 1.693-1.701 – Examinado o extrato da falida, referente a conta nº 17.938-8, agência 33952, a partir de janeiro de 2008, não encontramos nenhum de cheque de valor digno a ser rastreado, mais sim, crédito referente a dividendos de ações do Banco Bradesco S/A, bem como juros sobre capital próprio;
 - c) Por outro lado, após a decretação da falência, em 01/02/2010, houve crédito na conta corrente, referente a dividendo e juros de capital próprio, razão pela qual se requer seja determinada a referida instituição financeira, para que estorne importâncias debitadas na conta corrente da falida, e venha proceder o depósito do saldo informado, acrescido de eventuais débitos ocorridos após a decretação da falência, no Banco do Brasil S/A, agência Posto Fórum Guarulhos, em conta judicial em nome da massa falida, bem como informe a posição de ações de titularidade da falida CNPJ/MF nº 60.504.032/0001-56, de imissão do Banco Bradesco S/A, Telefônica e Cindidas, bem como de qualquer outra empresa que é custodiante;
- 3) **Fls. 1.702/1.716**
 - a) consigno já se encontra anotada na ficha cadastral da falida, na JUCESP a decretação da falência;
 - b) fls. 1.707/1.716 – Parecer da JUCESP, menciona que a sócia da falida Huntington Internacional Management Co. Ltd., teve seu registro cancelado nas Ilhas Virgens em 08/11/2010, pelo não pagamento das custas anuais;
 - c) tendo em vista as informações referentes a empresas estrangeiras, sócias da falida, informo que irei diligenciar por

ora, na obtenção de dados com relação a ela e seus sócios no exterior voltando esse D. Juízo se algum indício da existência de valores, forem localizados;

- 4) Requeiro sejam desentranhadas as petições de 27/05/2013, do Ministério Público do Trabalho, bem como as de fls. 1.393/1.394, para ser autuada como Habilitação de Crédito, a fim de que o mesmo seja verificado a luz da Lei 11.101/2005, na data da quebra;
- 5) Em atenção a manifestação do D. Promotor de Justiça de fls. 1.719/1.728, requeiro seja designada dia e hora para oitiva dos sócios da falida, determinado no r.despacho de fls. 1.734, item "1";
 - a) Quanto ao item "8", esclarecer que pretende requerer instauração de incidente próprio, para atingir os bens da sociedade Laren Participações Ltda., empresa cindida que foi aquinhoadada com o imóvel matrícula nº 64.582, do 6º CRI de São Paulo;
 - b) requeiro seja oficiada a JUSCEP, para que encaminhe cópia do documento referente a cessão parcial registrado sob n.º 250.068/01-1 em 14/12/2001,
 - c) requeiro seja oficiado o 27º Tabelionato de Notas desta Capital, para que encaminhe traslado da escritura de aditamento e ratificação, datada de 14/03/2003, livro 1.452. fls. 191;
 - d) quanto ao item "9", 2º §, informar que não tenho conhecimento de Hasta Públicas, com relação a Justiça do Trabalho e a Justiça Civil, pedindo *venia* para que seja oficiada a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para que comunique as Varas do Trabalho de São Paulo e de Guarulhos, da existência da falência da Terramoto Construções e Comércio Ltda., informando o nome e endereço do Administrador Judicial, para eventuais intimações;
- 6) **Fls. 1.730/1.731 e 1.732/1733** -- Requeiro desentranhamentos das petições para serem autuadas como Habilitação de Crédito, da União, para que se possa verificar o valor do crédito na data da quebra, referente a Contribuição Previdenciária, de responsabilidade da falida;
- 7) Aguardo seja cumprido os itens "2", "4", "5", "6", dos r.despacho. de fls. 1.734/1.735
- 8) **Fls. 1.736** -- Ciente da r.sentença que julgou habilitada a Fazenda Nacional, pela importância de R\$ 817.096,70;
- 9) **Fls. 1.738** - Ciente da r.sentença que julgou habilitado o crédito de Nilson Lopes Rodrigues, como trabalhista, pela importância de R\$ 14.827,40;

- 10) **Fls. 1.740** – Ciente da certidão de que não houve manifestações de credores, falidas ou qualquer interessado, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 1.634/1.652, sendo que esse é o imóvel que foi cindido para a Laren Participações Ltda., e que houve acordo com a municipalidade para desapropriação pela importância de R\$ 5.873.445,16, quando teve seu valor estimado para dezembro de 2016, R\$ 14.920.000,00, daí haver requerido as fls. 1388, item “6.1” declaração de nulidade daquele acordo realizado, pedindo venia para que seja apreciado os itens “6.1, letras, a, b, c, d.”, “6.2”, “6.3”, “6.4” “9”.
- 11) **Fls. 1.465/1.486** - Sem elementos para impugnar o Laudo de Avaliação dos veículos da falida, que se encontram em péssimo estado;
- 12) Requeiro que os veículos avaliados as fls. 1.465/1.486, sejam colocados à venda por leilão, presencial e eletrônico, indicando o Sérgio Villa Nova de Freitas, telefone (11) 3117-1000, Praça da Liberdade, nº 130 – 15º andar – São Paulo/SP, por se encontrarem com ele depositados os mesmos.

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Administrador Judicial - OAB/SP: 15.335

Proc.: 0054003-34.2008.8.26.0224
Partes: José Aparecido x Terramoto

- 10) **Fls. 1.740** – Ciente da certidão de que não houve manifestações de credores, falidas ou qualquer interessado, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 1.634/1.652, sendo que esse é o imóvel que foi cindido para a Laren Participações Ltda., e que houve acordo com a municipalidade para desapropriação pela importância de R\$ 5.873.445,16, quando teve seu valor estimado para dezembro de 2016, R\$ 14.920.000,00, daí haver requerido as fls. 1388, item “6.1” declaração de nulidade daquele acordo realizado, pedindo venia para que seja apreciado os itens “6.1, letras, a, b, c, d.”, “6.2”, “6.3”, “6.4” “9”;
- 11) **Fls. 1.465/1.486** - Sem elementos para impugnar o Laudo de Avaliação dos veículos da falida, que se encontram em péssimo estado;
- 12) Requeiro que os veículos avaliados as fls. 1.465/1.486, sejam colocados à venda por leilão, presencial e eletrônico, indicando o Sérgio Villa Nova de Freitas, telefone (11) 3117-1000, Praça da Liberdade, nº 130 – 15º andar – São Paulo/SP, por se encontrarem com ele depositados os mesmos.

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Administrador Judicial - OAB/SP: 15.335

Proc.: 0054003-34.2008.8.26.0224
Partes: José Aparecido x Terramoto